



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

**Aprova a criação do Conselho de  
Planejamento da Universidade  
Federal de Pelotas - UFPel.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da administração pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos 01 e 10 do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel aprovado pelo CONSUN por meio da Resolução 13, de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de promover a participação e a transparência em decisões referentes à alocação de recursos orçamentários, humanos e de infraestrutura;

CONSIDERANDO a importância primordial da participação comunitária no processo de planejamento universitário;

CONSIDERANDO que decisões administrativas com impactos de médio e longo prazos tomadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, pela Reitoria, e por outros setores da Universidade, requerem meios de consultas públicas eficientes e constantes;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar o desenvolvimento institucional da UFPel, bem como as políticas e diretrizes do seu planejamento estratégico, a partir de órgão consultivo e propositivo específico;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar o futuro da instituição de modo estruturado, com ampla discussão e fomento a decisões institucionais socialmente referenciadas;

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.031261/22018-67;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Universitário em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2018, constante da Ata nº 04/2018

**RESOLVE:**

**APROVAR** a criação do Conselho de Planejamento da UFPel - COPLAN - UFPel, nos termos desta Resolução, como segue:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho de Planejamento da UFPel, identificado pelas siglas COPLAN e COPLAN-UFPel, é uma estrutura dinâmica, horizontal e inclusiva.

**Art. 2º** O COPLAN é uma instância consultiva e propositiva que visa a auxiliar os diversos setores da administração universitária, bem como os Conselhos Superiores da UFPel, em decisões relativas ao planejamento universitário e ao desenvolvimento institucional.

**Art. 3º** O COPLAN apreciará todo e qualquer encaminhamento a ele submetido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, pelos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor, e pelos Conselhos Superiores da UFPel, ou por qualquer indivíduo ou grupo organizado interno ou externo à Universidade, observando o interesse específico da UFPel e o interesse difuso local e regional.

**Art. 4º** Compete ao COPLAN reunir interessados e especialistas, debater, promover consultas públicas e emitir pareceres, indicar prioridades, sugerir prazos e apontar entes e setores a serem mobilizados no trato das pautas relativas a cada encaminhamento.

**Parágrafo Único** - ao emitir pareceres, cabe ao COPLAN conciliar necessidades e demandas acolhidas à disponibilidade de recursos orçamentários, humanos, infraestruturais e organizacionais.

**Art. 5º** O COPLAN emitirá relatório anual sobre o conjunto das ações e instrumentos de Planejamento e Desenvolvimento Institucional existentes na UFPel, contendo revisão crítica, avaliações, perspectivas e eventuais previsões relacionadas.

**Art. 6º** Os encaminhamentos ao COPLAN relacionar-se-ão com:

- I - Gestão e alocação de recursos orçamentários;
- II - Gestão de obras em andamento e projetos de estrutura física a serem elaborados e desenvolvidos;
- III - Questões de planejamento institucional que envolvam duas ou mais Unidades, tais como fusões, divisões, mudanças, compartilhamentos, dentre outras;
- IV - Questões que envolvam o planejamento do espaço físico não contempladas no Plano Diretor da UFPel;
- V - Questões referentes aos Planos de Desenvolvimento das Unidades;
- VI - Questões referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel;
- VII - Demais questões relativas ao Planejamento e ao Desenvolvimento Institucional.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA MULTIESCALAR

**Art. 7º** O COPLAN se constitui de duas escalas de funcionamento articuladas, às quais correspondem instâncias de consulta com atribuições próprias e assim denominadas:

I - um Comitê Articulador do COPLAN;

II - múltiplos Grupos Temáticos.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ ARTICULADOR DO COPLAN

**Art. 8º** O Comitê Articulador terá natureza colegiada e constituirá o núcleo permanente do COPLAN, sendo a única instância do Conselho com funcionamento constante.

**Art. 9º** São atribuições do Comitê Articulador do COPLAN:

I - manter o funcionamento do COPLAN mediante a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar o regulamento interno do COPLAN, e mantê-lo atualizado;

III - acolher encaminhamentos;

IV - convocar Grupos Temáticos, doravante identificados pela sigla GT;

V - acompanhar o andamento do trabalho dos GTs;

VI - estabelecer e controlar prazos de conclusão para os trabalhos de cada GT instituído;

VII - apreciar eventuais solicitações de prorrogação dos prazos de conclusão dos GTs;

VIII - publicizar os pareceres e discussões dos GTs mediante audiências públicas e outros meios que, porventura, entender apropriados;

**Art. 10.** O Comitê Articulador do COPLAN se constitui por um número onze membros permanentes e onze suplentes assim definidos:

I - dois(duas) representantes titulares discentes, e respectivos(as) suplentes, eleitos(as) por pares;

II - dois(duas) representantes titulares docentes, e respectivos(as) suplentes, eleitos(as) por pares;

III - dois(duas) representantes titulares técnico-administrativos(as) em educação e respectivos(as) suplentes, eleitos(as) por pares;

IV - Um(a) representante e respectivo(a) suplente da Zona Capão do Leão, independentemente da categoria a que pertençam;

V - Um(a) representante titular e respectivo(a) suplente da Zona Centro-Sul, independentemente da categoria a que pertençam;

VI - Um(a) representante titular e respectivo(a) suplente da Zona Balsa-Porto, independentemente da categoria a que pertençam;

VII - Um(a) representante e respectivo(a) suplente, indicados(as) pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFPel, ao qual, na condição de organizador, incumbirão as funções

referidas no art. 12. desta Resolução.

VIII - Um membro titular e respectivo(a) suplente da comunidade externa à UFPel, proveniente de entidade participante do Fórum Social da UFPel ou de órgão de natureza consultiva congênere.

§1º Representantes das Zonas Capão do Leão, Centro-Sul e Balsa-Porto são responsáveis por sensibilizar o Comitê para as condições ambientais, sociais e culturais peculiares às zonas nas quais distintas unidades acadêmicas e administrativas da UFPel estão inseridas. Para fins de escolha de representantes, as zonas serão distribuídas como segue:

I - Zona Capão do Leão: comunidade formada por discentes, servidoras e servidores lotados no Campus Capão do Leão, ou seja, no Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos, na Faculdade de Agronomia, na Faculdade de Meteorologia, na Faculdade de Veterinária, no Instituto de Biologia, no Instituto de Física e Matemática, inclusive servidores e servidoras lotados em setores vinculados às Pró-Reitorias e Gabinetes fisicamente sediados no campus Capão do Leão e no Centro Agropecuário da Palma.

II - Zona Centro-Sul: discentes, servidoras e servidores lotados em unidades sediadas na área central da cidade de Pelotas e nos limites de sua porção meridional, ou seja, no Centro de Artes, no Centro de Integração do MERCOSUL, na Escola Superior de Educação Física, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, na Faculdade de Direito, na Faculdade de Educação, na Faculdade de Medicina, na Faculdade de Odontologia, no Hospital-Escola, no Instituto de Ciências Humanas, no Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, inclusive servidores e servidoras lotados em setores vinculados às Pró-Reitorias e Gabinetes não sediados no Campus Capão do Leão, no Centro Agropecuário da Palma, no Campus Anglo ou nas dependências do Centro de Engenharias.

III - Zona Balsa-Porto: discentes, servidoras e servidores lotados nas unidades sediadas nos bairros Porto e Balsa da cidade de Pelotas, ou seja, no Centro de Engenharias, no Centro de Letras e Comunicação, na Faculdade de Administração e Turismo, na Faculdade de Enfermagem, na Faculdade de Nutrição, no Centro de Desenvolvimento Tecnológico, inclusive servidores e servidoras lotados em setores vinculados às Pró-Reitorias e Gabinetes fisicamente sediados no campus Anglo da UFPel e no entorno do prédio da Cotada.

§2º A nomeação dos membros do Comitê Articulador do COPLAN, eleitos na forma a seguir disposta, dar-se-á por meio de portaria do Reitor.

**Art. 11.** As reuniões e demais atividades oficiais do Comitê Articulador do COPLAN deverão ter quorum mínimo de 50% mais um(a) do universo de membros aptos a participar do Comitê no momento da convocação.

**Art. 12.** São atribuições do(a) organizador(a) do Comitê Articulador:

I - convocar os membros do COPLAN para sessões ordinárias e extraordinárias;

II - sistematizar pautas, rotinas e cronogramas;

III - presidir as sessões do COPLAN;

IV - designar relatoria para os pareceres e demais documentos cabíveis ao Comitê Articulador do COPLAN;

V - exercer, nas sessões do Comitê Articulador do COPLAN, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade.

## SEÇÃO I

## **Da Seleção e Mandato de Membros do Comitê Articulador do COPLAN**

**Art. 13.** A seleção de um membro discente, um membro docente, um membro técnico-administrativo em educação e respectivos(as) suplentes para integrar o Comitê Articulador será feita mediante voto secreto, em consulta direta ao universo dos pares da respectiva categoria;

§1º A apresentação de candidatura para esta modalidade de seleção se dará na forma de chapa composta exclusivamente por um(a) titular e um(a) suplente;

§2º Comporão o Comitê Articulador os candidatos cujas chapas obtiverem o maior número de votos na consulta feita à respectiva categoria.

§3º Caso não haja a inscrição de candidaturas para qualquer das categorias, a seleção correspondente de membros titular e suplente se dará por sorteio, considerado o universo dos integrantes da categoria correspondente.

**Art. 14.** A indicação de um membro discente, um membro docente, um membro técnico-administrativo em educação e respectivos(as) suplentes será feita prioritariamente pelas respectivas entidades representativas, quais sejam, o Diretório Central dos Estudantes da UFPel, a Associação dos Docentes da UFPel e a Associação dos Servidores da UFPel.

**Parágrafo Único** - Em caso de recusa ou não indicação de representante e suplente por qualquer motivo e por qualquer das três entidades representativas, respectivos(as) membro e suplente serão selecionados de modo análogo ao previsto no Art. 13.

**Art. 15.** Os membros de Zonas serão selecionados através de consulta simplificada às comunidades de cada zona, desde que sejam lotados nos respectivos locais conforme prevê o §1º do Art. 10.

§1º Qualquer membro da comunidade acadêmica, independentemente da categoria a que pertença, poderá ser representante ou suplente de sua respectiva Zona.

§2º A apresentação de candidatura para esta modalidade de seleção se dará na forma de chapa composta exclusivamente por um(a) titular e um(a) suplente, sejam de diferentes categorias ou não;

§3º Comporão o Comitê os candidatos cujas chapas obtiverem a maioria dos votos de toda a sua comunidade acadêmica, o que equivale ao universo dos alunos votantes regularmente matriculados somado ao universo dos servidores ativos votantes sediados na Zona em questão.

**Art. 16.** O membro da comunidade externa à UFPel a compor o Comitê Articulador do COPLAN será prioritariamente indicado(a) pelo Fórum Social da UFPel.

**Parágrafo único** - na ausência de indicação deste Fórum, por qualquer motivo, a designação caberá a órgão congênere que tenha finalidade de promover a aproximação entre a Universidade e a sociedade civil organizada.

**Art. 17.** Todo membro do Comitê Articulador do COPLAN terá mandato de 24 meses, possibilitando recondução por igual período, seja representante ou suplente de categoria, representante ou suplente de Zona, membro externo, organizador ou suplente de organizador;

§1º É vedada a participação de qualquer membro titular no Comitê Articulador do COPLAN por período superior a 48 meses contínuos, valendo a vacância de um mandato como critério para eventual recondução, seja na condição de membro titular ou de suplente.

§ 2º Somente servidoras e servidores em situação funcional ativa podem integrar o Comitê Articulador do COPLAN

§ 3º Somente discentes regularmente matriculados podem integrar o Comitê Articulador do COPLAN.

## CAPÍTULO IV DOS GRUPOS TEMÁTICOS (GT)

**Art. 18.** Os Grupos Temáticos - GT são órgãos colegiados que compõem a escala transitória do COPLAN, caracterizados como estruturas de curta duração compostas por membros que tenham vínculo ou relação prévios com o(s) respectivos tema(s) pautado(s).

**Art. 19.** Os GTs têm a dupla finalidade de expandir a participação das comunidades interna e externa à Universidade e qualificar as discussões e encaminhamentos do COPLAN.

**Art. 20.** Os GTs serão instituídos por portaria do Gabinete do Reitor da UFPel, que nomeará seus respectivos membros internos e externos, e estabelecerá prazo para a conclusão de suas atividades.

§1º Considerar-se-ão concluídos os trabalhos do GT no momento em que forem entregues ao Comitê Articulador do COPLAN o relatório final das atividades realizadas pelo GT e seus resultados e conclusões na forma de parecer.

§2º Eventuais prorrogações de prazo só poderão se dar mediante aprovação do Comitê Articulador do COPLAN.

**Art. 21.** São atribuições dos GTs avaliar, debater, promover consultas públicas quando se fizer necessário, e emitir parecer(es) acerca de encaminhamento(s) feito(s) ao COPLAN.

§1º A dinâmica de discussão, redação de pareceres e eventuais consultas é de responsabilidade dos integrantes do GT.

§2º Cada GT versará exclusivamente acerca de tema(s) referente(s) ao encaminhamento que motivou sua criação por parte do Comitê Articulador, nos termos do Art. 9º desta resolução.

**Art. 22.** Cada GT será composto por um(a) a três discentes, um(a) a três docentes e um(a) a três técnicos-administrativos em educação, podendo incluir um(a) a três membros(s) externo(s) à universidade.

§1º Não há suplência nas representações que compõem os GT.

§2º A paridade entre as categorias não é obrigatória na composição de GT.

§3º Eventuais membros externos do GT deverão ter vínculo ou relação prévia com o(s) tema(s) a ser(em) abordado(s).

## SEÇÃO I

### Sistema de Seleção de Membros de GT

**Art. 23.** No mínimo um membro discente, um membro docente e um membro técnico administrativo em educação do GT será escolhido através de sorteio, considerando o universo definido para cada categoria pelo Comitê Articulador do COPLAN.

**Art. 24.** Outros membros de GT, até o limite de dois por categoria, serão escolhidos mediante apresentação espontânea de interesse na discussão do respectivo tema.

**§1º** Discentes e servidores que não se enquadrem no universo definido pelo Comitê Articulador do COPLAN para determinado GT poderão solicitar participação ao Comitê, mediante justificativa individual circunstanciada

**§2º** Não havendo preenchimento destas vagas, a seleção dar-se-á de modo análogo ao previsto no Art. 23.

**§3º** Caso o número de interessados seja superior ao número máximo de vagas por categoria, o Comitê Articulador do COPLAN realizará sorteio dentre aqueles cuja manifestação de interesse seja acolhida pelo Comitê.

**Art. 25** O estabelecimento da relação entre o universo de membros e o(s) tema(s) pautado(s) no GT estará de acordo com a categoria do(s) membro(s) a ser(em) escolhido(s) e dar-se-á da seguinte maneira:

I - Discentes: relação entre o(s) curso(s) de graduação ou pós-graduação em que o discente possua matrícula ativa e o(s) tema(s) pautado(s) no GT, a critério do Comitê Articulador do COPLAN;

II - Docentes: relação entre o(s) curso(s) de graduação ou pós-graduação em que o docente se encontra vinculado e o(s) tema(s) pautado(s) no GT, a critério do Comitê Articulador do COPLAN;

III - Técnicos Administrativos em Educação: relação baseada na autodeclaração justificada de área(s) de atuação e afinidade previamente definida(s) pelo Comitê Articulador do COPLAN.

**Art. 26.** A inclusão de um a três membros externos à UFPel é facultativa e de exclusiva responsabilidade dos membros internos, previamente escolhidos para o GT.

## CAPÍTULO VI

### DAS ROTINAS E ENCAMINHAMENTOS

**Art. 27.** O COPLAN, através do Comitê Articulador, receberá encaminhamentos originados:

I - dos Conselhos Superiores da UFPel;

II - dos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor da UFPel;

III - da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFPel;

IV – das direções de Unidades Acadêmicas da UFPel;

IV - de qualquer indivíduo ou quaisquer grupos organizados, internos ou externos à

**Art. 28.** O Comitê Articulador do COPLAN discutirá o encaminhamento e decidirá pela abertura ou não de Grupo Temático.

**Art. 29.** Cabe aos membros do GT promover reuniões de discussão; organizar e redigir parecer e relatório final, e entregá-los ao Comitê Articulador do COPLAN.

**Art. 30.** Após receber o relatório final emitido pelo GT, o Comitê Articulador do COPLAN deve realizar uma audiência pública para apresentar tema(s) e resultado(s) à(s) comunidade(s) interessada(s).

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** Comitê Articulador do COPLAN e Grupos Temáticos contribuem para elaboração de relatórios anuais de planejamento, a serem sistematizados e divulgados pelos organizadores do(s) GT e do Comitê Articulador do COPLAN.

**Art. 32.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos, em primeira instância, pelo Reitor e, havendo impugnação ao decidido, pelo Conselho Universitário.

**Art. 33.** A presente Resolução terá efeito a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 22 dias  
do mês de agosto de 2018

*Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal*

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 27/08/2018, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0253477** e o código CRC **E0E4B561**.

---

**Referência:** Processo nº 23110.039841/2018-01

SEI nº 0253477